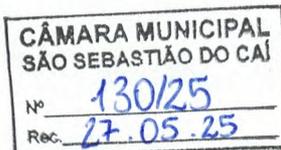




PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 053/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.398, DE 04 DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALES REFEIÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.398, de 04 de janeiro de 2022, que Dispõe Sobre a Concessão de Vales-Refeição aos servidores Municipais e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração.

“Art.7º.....

§1º Durante o período em que o servidor estiver no gozo de férias, terá o mesmo direito ao Vale-Alimentação.

§2º A disposição contida no *caput* do presente artigo não se aplica para os casos de requisição de servidores pela Justiça Eleitoral.

.....” (NR)

Art. 2º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias do exercício vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na sua data de publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a legislação municipal que versa sobre a concessão de vale refeição às disposições contidas na Resolução TSE nº 23.523/2017, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral.

A redação inicial do dispositivo legal local, que agora se busca alterar, não mencionava de forma expressa, em seu art. 7º, sobre a concessão (ou não) de vale alimentação ao servidor público municipal requisitado pela Justiça Eleitoral. Contudo, a Legislação Eleitoral é clara ao informar, no art. 4º da supracitada resolução, que o servidor requisitado para o serviço eleitoral conservará os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seus cargos ou emprego.

Nesse contexto a alteração proposta, como dito alhures, busca deixar claro que o servidor municipal cedido para a Justiça Eleitoral conserva todos os seus direitos, inclusive aquele ligado à percepção do vale refeição.

Cumprе informar que a requisição de servidor público por parte da Justiça Eleitoral é ato compulsório que pode apenas e tão somente ser contestado em situações muito específicas, cabendo pontuar que este Município tem, atualmente, uma servidora requisitada pelo órgão eleitoral.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado, nos termos propostos.

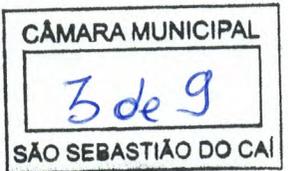
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 27 dias do mês de maio de 2025.


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Administração, Gestão e
Recursos Humanos



ASSUNTO: PL 053/2025

Impacto financeiro da alteração Lei 4398/2022 – Vale alimentação

Especificação	Valor	Quantidade 01	Prazo (em meses)	
			06	12
Vale alimentação	R\$ 467,50	467,50	2.805,00	5.610,00

São Sebastião do Caí, 27 de maio de 2025.

Valéria Vieira Vier Hartmann
Valéria Vieira Vier Hartmann

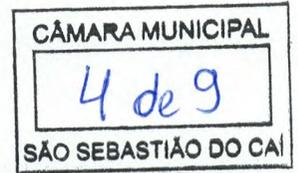
Coordenadora do Setor de Recursos Humanos

João Marcos Duarte Guará
João Marcos Duarte Guará
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda



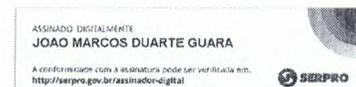
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no **PL 053/2025**. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

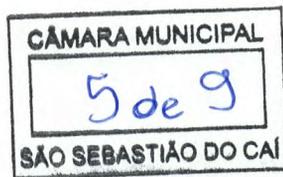
São Sebastião do Caí/RS, 27 de Maio de 2025.

CARLOS METZEN Assinado de forma digital
REUPERT:011843 por CARLOS METZEN
39031 REUPERT:01184339031
Dados: 2025.05.27
09:39:28 -03'00'

CARLOS METZEN REUPERT
Secretário da Fazenda



JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

-Parecer Jurídico-

Parecer n.º: 24/2025.

Ref.: Projeto de Lei n.º 053/2025.

Assunto: Altera a Lei Municipal n.º 4.398, de 04 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a concessão de vales-refeição aos servidores municipais e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal.

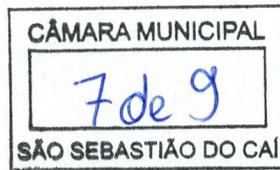
PROJETO DE LEI Nº 053/2025 – INICIATIVA DO EXECUTIVO – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.398 DE 04 DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALES REFEIÇÃO AO SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei n.º 053/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa alterar a Lei Municipal n.º 4.398, de 04 de janeiro de 2022, a qual dispõe sobre a concessão de vale-refeição aos servidores públicos municipais.

A proposição tem por objetivo alterar a redação do art. 7º da mencionada norma legal, a fim de esclarecer que os servidores públicos municipais requisitados pela Justiça Eleitoral fazem jus à percepção do vale-refeição durante o período em que estiverem à disposição daquele órgão.

Quanto ao conteúdo, fica que a intenção do Executivo é alterar o art. 7º da Lei n.º 4.398/2022, cuja redação atual é:



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

A competência legislativa do Município está prevista no art. 30, incisos I, da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

A matéria em questão diz respeito à política de concessão de benefícios aos servidores municipais, inserindo-se no campo do interesse local e da organização da Administração Pública Municipal, o que atrai a competência legislativa do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei é do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Pública, inclusive sobre a política remuneratória e concessão de benefícios aos servidores (aplicação analógica do art. 61, § 1º, II, "c", da CF/88):

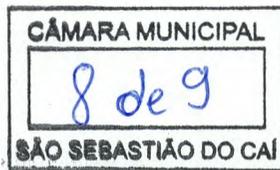
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
(...)
II - disponham sobre:
(...)
c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998).

Portanto, do ponto de vista da competência legislativa e da iniciativa, a proposição encontra respaldo jurídico.

O Projeto de Lei nº 053/2025 não cria novo benefício, mas apenas acrescenta interpretação normativa explícita sobre sua manutenção em caso de requisição pela Justiça Eleitoral. A Resolução TSE nº 23.523/2017, que regulamenta as requisições de servidores para a Justiça Eleitoral, dispõe expressamente em seu art. 4º:

Art. 4º Os servidores requisitados para o serviço eleitoral conservarão os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seus cargos ou empregos.

Portanto, a manutenção do vale-refeição em favor do servidor municipal requisitado está em consonância com a legislação federal aplicável. A proposta legislativa municipal



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

tem apenas o propósito de harmonizar a norma local com a diretriz nacional já consolidada, garantindo segurança jurídica e uniformidade de tratamento.

Embora a proposta não crie despesa nova, é prudente a análise do impacto financeiro da medida, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que diz respeito ao controle de gastos com pessoal e ao equilíbrio fiscal.

O Projeto de Lei veio instruído com os documentos necessários: justificativa, impacto financeiro e manifestação do ordenador de despesas. Entretanto, caso persistam dúvidas quanto ao impacto orçamentário, recomenda-se que o setor contábil da Prefeitura seja consultado, de modo a verificar a adequação da despesa aos limites legais previstos na LRF.

III - DA CONCLUSÃO

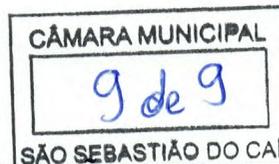
Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 053/2025, por inexistirem óbices de natureza jurídica ou constitucional que impeçam sua apreciação pelo Plenário.

São Sebastião do Caí, 28 de maio de 2025.

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA:01184659028
28

Assinado de forma digital por
LISIANE DANIELA DE
OLIVEIRA:01184659028
Dados: 2025.05.28 10:58:47
-03'00'

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA
OAB/RS 118.431
Assessora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente - PM 053/2025 - CM 130/25
Relator: Anastácio da Silva
Projeto de lei do Executivo Municipal que altera a Lei Municipal Nº 4.398, de 04 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a concessão de vales refeição aos servidores municipais e dá outras providências.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 30 de maio de 2025.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Relator

Voto dos Vereadores Alexandre Mayer e Fernando Coffferri: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 30 de maio de 2025.

Vereador ALEXANDRO MAYER
Presidente

ANASTÁCIO DA SILVA

FERNANDO COFFERRI